



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2025, de 25 de julho de 2025.**

**SÚMULA:** Autoriza a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR a proceder contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar em caráter emergencial, através de processo seletivo simplificado – PSS, através de análise de currículos, Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço e Cursos, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal 01 (um) zelador(a), além de formação de cadastro de reserva para o mesmo cargo.

**§1º** Considera-se como de excepcional interesse público a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de atendimento e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em decorrência da exoneração a pedido da servidora titular do cargo, e pela inexistência de cadastro de reserva no concurso público vigente.

**§ 2º** O profissional contratado por meio de processo seletivo terá seu contrato firmado com duração inicial de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no período em que perdurar a necessidade ou até realização de concurso público, desde que observada à duração máxima de 02 (dois) anos.

**§ 3º** A carga horária do contrato será de 40h horas semanais.

**§ 4º** A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

de Capitão Leônidas Marques, Padrão de Vencimento Básico (Lei Municipal nº 1.703/2011), e vale-alimentação (Lei Municipal nº 2.755/2025).

**§4º** As atribuições do cargo são aquelas constantes do anexo I da presente lei.

**Art. 2º** Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, no mínimo, Ensino Fundamental Completo e ter 18 anos.

Parágrafo único. O aprovado deverá apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

**Art. 3º** Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado de análise de currículos, por meio de Prova de Títulos referentes à Escolaridade, Tempo de Serviço e Cursos, avaliados por comissão integrada por três servidores efetivos, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 4º** O contrato decorrente da presente Lei será regido pela CLT e extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pelo reconhecimento do fim da necessidade e/ou realização do concurso público.

**§ 1º** No momento da rescisão, será assegurado ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**§ 2º** A extinção do contrato, ocorrendo por qualquer das partes, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 5º** O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 6º** Aplica-se ao profissional contratado nos termos desta Lei apenas os direitos e vantagens previstos na Constituição Federal - CF/88, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**§ 1º** O profissional contratado nos termos desta Lei estará submetido aos mesmos deveres e mesmas proibições atribuídas aos Servidores Públicos efetivos e comissionados.

**§2º** Não se aplicam, aos contratados por meio desta Lei, os direitos e vantagens concedidos aos Servidores Públicos de provimento efetivo ou em comissão garantidos com exclusividade apenas na Legislação Municipal, em razão da precariedade do cargo.

**Art. 7º** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária mediante sindicância pela Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

I - O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

II - O contratado na forma desta Lei sujeita-se às penalidades estabelecidas na CLT.

**Art. 9º** Ao Poder Legislativo Municipal fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades e/ou realização de concurso público para a função elencada.

**Art. 10** Constitui motivo de rescisão do contrato, nos termos desta Lei:

- a) a ausência ao serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;
- b) a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo;
- c) o não cumprimento dos requisitos inerentes ao cargo.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**Art. 11** Em caso de afastamentos legais, o contratado deverá apresentar justificativa ao órgão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de previsibilidade e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, nas situações imprevisíveis, apresentando o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 12** Efetivada a contratação autorizada por esta lei, a Câmara Municipal encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro nos termos do inciso III do art. 75 da Constituição Estadual.

**Art. 13** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 14** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 25 de julho de 2025.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**

Presidente

**CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA**

Vice-presidente

**CLEVERSON B. DOS SANTOS**

1º Secretário

**ROBSON A. BERGAMIN**

2º Secretário

**FRANCISO JAIR DE CAMPOS**

3º Secretário



## **Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques**

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29*

*CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

### **ANEXO I**

#### **ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO**

**CARGO: ZELADOR(a)**

**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07H45 ÀS 11H45 E DAS 13H30 ÀS 17H30**

**REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLEMENTO E TER 18 ANOS**

**DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES** – Executa a conservação, manutenção e limpeza dos próprios públicos, mantendo limpos os equipamentos e materiais de acordo com a necessidade; realiza trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado; realiza serviços administrativos internos e externos, responsabilizando-se pelo encaminhamento de correspondências ou quaisquer outros documentos; efetua serviços de correio; realiza nos diferentes setores serviços de copa e cozinha, e ou outras atividades afins. Zela pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados no prédio da Câmara Municipal, inclusive nos gabinetes dos Vereadores, auxilia no controle da quantidade dos produtos utilizados, informando ao setor competente a necessidade de reposição de estoque; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Legislativo Municipal a realizar contratação temporária, em caráter emergencial e por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo Simplificado de análise de currículos, com avaliação por Prova de Títulos, conforme critérios de Escolaridade, Tempo de Serviço e Cursos, visando à contratação de 01 (um) zelador(a), além da formação de cadastro de reserva para o mesmo cargo.

A medida fundamenta-se na necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, considerando a vacância do cargo decorrente do pedido de exoneração da servidora efetiva que o ocupava, protocolado em 11 de julho de 2025, em razão de aprovação e convocação para assunção em outro concurso público.

Cumpre destacar que a Câmara Municipal dispõe de apenas uma vaga para o cargo de zelador(a), sendo inviável a redistribuição de tarefas a outros servidores, uma vez que não há outro funcionário disponível para exercer tais funções. Ademais, foi formalmente solicitada a cessão de servidor ao Poder Executivo Municipal para suprir provisoriamente a demanda, contudo, a solicitação foi indeferida diante da indisponibilidade de pessoal por parte daquele Poder.

Diante da inexistência de concurso público vigente para provimento do cargo e da necessidade de manutenção da regularidade e continuidade dos serviços administrativos, torna-se imperioso autorizar a contratação temporária por processo seletivo simplificado, até que seja viável a realização de concurso público efetivo.

Assim, diante da urgência e da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, solicitando sua análise e aprovação.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**  
Presidente

**CLAUDECIR A. DA SILVA MOURA**  
Vice-presidente

**CLEVERSON B. DOS SANTOS**  
1º Secretário

**ROBSON A. BERGAMIN**  
2º Secretário

**FRANCISO JAIR DE CAMPOS**  
3º Secretário